PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

LEI N.º 1.411/2013

de 01 de julho de 2013

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que confere o artigo 71, VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito dos órgãos administrativos que integram Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica instituído no âmbito dos órgãos administrativos que integram Poder Executivo Municipal, o serviço voluntário.

§ 1º Entende-se como serviço voluntário para aplicação desta lei a atividade desenvolvida por pessoa física aos órgãos públicos da municipalidade, exclusivamente nas áreas cultural, educacional, científica, recreativa e assistência social.

§ 2º Somente será enquadrado como voluntário o trabalho que contiver as seguintes características:

I – não imposto nem exigido como contrapartida de algum benefício concedido pelo órgão ou entidade ao indivíduo ou à sua família;

II – gratuito, isto é, não remunerado;

III - prestado pelo indivíduo (intuitu personae), isoladamente, e não como subcontratado de uma organização da qual o indivíduo faça parte, nem por ela compelido a prestá-lo;

Art. 3º O serviço voluntário de que trata esta lei somente se destina à pessoa que detenha as condições de saúde física, mental e psicológica, ideais para desenvolver o trabalho que lhe for conferido.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Poder Executivo Municipal e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 5º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, o trabalho desenvolvido pelo prestador voluntário poderá ser suspenso ou interrompido a qualquer tempo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, e, especialmente, a Lei nº 1.149, de 17 de setembro de 2003.

Pradópolis, 01 julho de 2013

Aldair Cândido de Souza
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação

Fernando José Antônio de Souza
Secretário de Administração Geral